



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

“Regulamenta a Lei nº 3.171 de 27 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa Organizacional, e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 3º da **Lei nº 3.171 de 27 de Dezembro de 2012**, que estabelece competências, atribuições e questões relativas ao funcionamento dos órgãos e unidades integrantes das Secretarias criadas através da citada Lei serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os órgãos dispostos no artigo 1º da Lei 3.171 de 27 de Dezembro de 2012 têm a seguinte estrutura de vinculação e /ou subordinação hierárquica:

### **l) Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Convênios:**

A **Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Convênios** tem o objetivo de auxiliar o Prefeito na coordenação, elaboração, supervisão e fiscalização de projetos, articulando-se para tanto, com órgãos e agentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com empresas privadas e organizações não governamentais visando à capacitação de recursos e expansão de serviços; a qual compete:

- a) Propor às demais Secretarias Municipais, de forma centralizada, a apresentação de projetos para realização de convênios entre o Município de Carapicuíba e o Governo Federal, Governo Estadual, Sociedade Civil, Instituições Internacionais e demais organizações;
- b) Orientar, acompanhar, elaborar e fiscalizar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes, Protocolos e Termos Aditivos celebrados ou firmados pelo Município;
- c) Proceder a levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao controle e à avaliação da execução dos projetos Municipais e Convênios;
- d) Elaborar o Plano de Trabalho para a Execução Orçamentária de Projetos e Convênios;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

- f) Manter estreito o relacionamento com o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais;
- g) Manter as Secretarias informadas sobre o convênio a elas afeto no que tange a valor, prazos etc.;
- h) Manter atualizada a documentação para realização de convênios;
- i) Coordenar a captação e negociação de recursos e prestar assistência técnica necessária a outros órgãos da administração, no desenvolvimento de projetos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;

- j) Coordenar o acompanhamento, através de relatórios periódicos da execução de convênios e contratos de financiamento;
- k) Consolidar os dados econômicos, financeiros e sociais do Município, para atender às exigências dos agentes financeiros, quando da negociação de novas operações de crédito e mantê-los atualizados;
- l) Acompanhar, junto ao agente executor, os projetos em andamento, financiados através de operações de crédito.
- m) Desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.

**Artigo 2º - Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Convênios,** contará com a seguinte estrutura organizacional:

**1 - Gabinete da Secretaria**

**2 - Assessoria Administrativa**

**3 - Departamento Administrativo**

3.1 - Setor de Captação de Recursos

3.3.1 – Seção de Prestação de Contas

3.2 - Setor de Acompanhamento Jurídico

3.2.1 – Seção Administrativa

**4 - Departamento de Convênios**

4.1 - Setor de Controle e Acompanhamento de Convênios

4.1.1 – Seção de Convênios Internacionais

4.1.2 – Seção de Convênios Federais

4.1.3 – Seção de Convênios Estaduais

4.1.4 – Seção de Convênios de Iniciativa Privada

**5 - Departamento de Projetos**

5.1 - Setor de Desenvolvimento e Cadastro de Projetos



***Prefeitura do Município de Carapicuíba***  
Estado de São Paulo

**I) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

**A Secretaria de Infraestrutura Urbana** tem como objetivo atuar nas áreas de iluminação pública, água e esgoto e telefonia, entre outros, analisando e fiscalizando os projetos e seu efetivo cumprimento, a fim de adequá-los à realidade orçamentária do município. Além de acompanhar a execução dos trabalhos junto aos terceirizados, a secretaria atuará com equipes próprias, em situações de emergência e compete ainda:

- a) Divulgação, em caráter informativo, do planejamento e a programação das obras e serviços que se desenvolvam no Município;
- b) Informar-se, em casos especiais e quando solicitado, os elementos e dados técnicos de tais obras e serviços, para debater e ajustar possíveis problemas de caráter geral ou de interferências, e acionar os órgãos envolvidos;
- c) Elaborar, ouvidos os órgãos interessados, propostas normativas visando melhor entrosamento dos planos, das programações e da execução das obras e serviços, com o mínimo de inconveniente para a população;
- d) Articular entendimentos visando solução para os problemas urgentes e providências harmonizadoras para os da ordem geral.

- e) Estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência;
- f) Atender aos serviços de manutenção e conservação da iluminação pública, observado o disposto no item "VI" do artigo 20 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: “Fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.”
- g) Manter cadastro atualizado das unidades de iluminação pública;
- h) Remover, suprimir e reinstalar equipamentos da rede de iluminação pública, quando



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

- i) Além do acompanhamento e fiscalização de eventuais contratos em curso por parte dos prestadores de serviços, à Secretaria compete o trabalho de acompanhamento das demandas de ampliação de tais serviços, seja no âmbito da Administração Pública, seja no plano municipal;
- j) Ser responsável pela fiscalização dos contratos dos projetos das empresas contratadas, bem como pela elaboração de outros, de iniciativa da administração municipal, bem como a efetiva implantação dos projetos;
- k) Buscar tecnologia inovadora na eliminação dos problemas afetos à Secretaria;
- l) Fiscalizar a execução das operações das empresas contratadas, fazendo ainda a ligação operacional entre elas e a prefeitura;
- m) Encaminhar às contratadas as demandas e solicitações dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como as reivindicações e reclamações de munícipes;
- n) Atuar ao lado da Defesa Civil, no atendimento emergencial em ocasiões de chuvas intensas, que podem causar riscos à vida e ao patrimônio público.
- o) Desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência

**Artigo 3º - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana,** contará com a seguinte estrutura organizacional:

**1 – Gabinete da Secretaria**

**2 - Assessoria Administrativa**

**3 – Departamento de Projetos**

3.1 – Setor de Implantação de Novos Projetos

3.2 – Setor de Apoio Administrativo

3.3 – Setor de Fiscalização de Projetos

**4 – Departamento Operacional**

4.1 – Setor de Fiscalização das Empresas Contratadas

4.2 – Setor de Manutenção de Iluminação Pública

- 4.3 – Setor Emergencial
- 4.4 – Setor de Manutenção de Água e Esgoto
- 4.5 – Setor de Telefonia

**Artigo 4º** - A Estrutura Administrativa parte integrante e definida por este Decreto, é representada graficamente pelos organogramas dos anexos I e II.



***Prefeitura do Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 5º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de fevereiro de 2.013

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos,  
nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**